ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 92/2023**

Rolim de Moura, RO, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 84/2023, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 007/2023, de autoria da *Edil* JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 007/CMRM/2023, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Rolim de Moura*".

2. A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbio do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a "Fibromialgia" é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estimulo doloroso.

3. A Fibromialgia, não é reconhecida como doença grave pelos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social. "Agulhas trespassando a carne" ou "como se houvesse tomado uma surra no dia anterior" são descrições comuns de pessoas que tem Fibromialgia-um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

4. No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnostico, baseado em teste clínico: dor crônicas em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudo, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que

as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

5. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 84/2023**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Município de Rolim de Moura".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º O descumprimento sob a caracterização das práticas vedadas nos artigos 1º e 2º, implicará em pena às empresas infratoras multa no valor de 10 (dez) UPF-Unidade de Padrão fiscal em Rolim de Moura.

§ 1º A penalidade descrita no caput, deverá respeitar o procedimento de notificação e o prazo após ser notificado, respeitando a ampla defesa e o contraditório, não havendo o cumprimento, deverá ser lavrado o auto de infração.

§ 2º a penalidade imposta no caput deverá ser plicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º As infrações de que trata está lei serão revertidas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 5º Fica criada a carteira de Identificação para pessoa diagnosticada com a síndrome da Fibromialgia (FM), cuja responsabilidade de sua expedição se dará pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de maio de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PROCESSO Nº

ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**PROCESSO Nº** 1721 | 23 **ARQUIVO**

Processo eletrônico ref. Anteprojeto de Lei 071 ref. sembdo da Fibromialgia

**INTERESSADO**

Vereadora Juliana

**ANEXOS**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

| DESTINO | DATA | | | DESTINO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 Semusa | 23 | 03 | 23 | 15 | | | |
| 02 Saúde | 23 | 03 | 23 | 16 | | | |
| 03 PGM - Digital | 15 | 05 | 23 | 17 | | | |
| 04 PGM | 19 | 05 | 23 | 18 | | | |
| 05 | | | | 19 | | | |
| 06 | | | | 20 | | | |
| 07 | | | | 21 | | | |
| 08 | | | | 22 | | | |

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**REQUERIMENTO Nº . 007**/CMRM
**ANO: 2023**
AUTOR/Vereadora: **JULIANA APARECIDA NONATO**
**PARTIDO: PODEMOS**

Assunto: ***Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.***

***Ao Excelentíssimo Senhor Presidente;***

**A Vereadora que o presente subscreve, após ouvir o Soberano Plenário REQUER,** a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº. **007**/2023 – Assunto: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.**

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **13 de Março** de 2023.

**JULIANA APARECIDA NONATO**
Vereadora Poder Legislativo Municipal

Recebido 21/03/23 Hora ____
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
Gabinete da Vereadora **JULIANA APARECIDA NONATO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº. 007/2023**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, que estejam obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º -** A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art. 3º -** O descumprimento sob a caracterização das práticas vedadas nos artigos 1º e 2º, implicará em pena às empresas infratoras multa no valor de DEZ (10) UPF – Unidade de Padrão Fiscal em Rolim de Moura, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica criada a Carteira de Identificação para pessoa diagnosticada com a síndrome da **fibromialgia** (FM), cuja responsabilidade de sua expedição se dará pela Secretaria Municipal responsável.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, 10 de março de 2023.

**JULIANA APARECIDA NONATO**
Vereadora – CMRM

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
Gabinete da Vereadora **JULIANA APARECIDA NONATO**

**JUSTIFICATIVA**

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É comiserada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a "Fibromialgia" é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estimulo doloroso.

A Fibromialgia, não é reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social. "Agulhas trespassando a carne" ou "como se houvesse tomado uma surra no dia anterior" são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente

no pescoço e nas costas.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, e reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Rolim de Moura, 10 de Março de 2023.

**JULIANA APARECIDA NONATO**
Vereadora - CMRM

enviado no email do Vereadora

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**PODER EXECUTIVO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ofício nº 0167/SEMGOV/2023 Rolim de Moura, 22 de Março de 2023.

À Exma Senhora
**JULIANA APARECIDA NONATO**
Vereadora
Rolim de Moura/RO

**Assunto**: Resposta ao Requerimento nº 007 e Anteprojeto de Lei nº 07

Exma Senhora Vereadora,

Apresentando cumprimentos à Vossa Excelência e em resposta ao Requerimento nº 007 e anteprojeto de Lei nº 07 informamos que demos abertura ao processo eletrônico nº 1721/2023 que foi encaminhado à SEMUSA para análise e atendimento.

A Secretaria de Saúde tomara as providências junto a Procuradoria Geral do Município caso haja atendimento da demanda.

Respeitosamente,

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Secretário Municipal de Governo

SEMUSA
Folhas
Processo nº
Ass.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
**PODER EXECUTIVO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

# MANIFESTAÇÃO

Autos: 1721/2023

**ASSUNTO:** Anteprojeto de Lei nº 007/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste Manifestar positivamente para prosseguimento do Anteprojeto de Lei nº 007/2023.

Rolim de Moura – RO, 12 de maio de 2023.

***Marcel Leme Cristaldo***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.005/2023